ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Taquari

Necessidade da Administração: Aquisição de produtos de limpeza : sabão em pó , detergente líquido, água sanitária e papel higiênico para a manutenção e conservação das Escolas Municipais.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Educação identificou a necessidade urgente de aquisição de produtos de limpeza para garantir a higienização, conservação e salubridade dos ambientes escolares, assegurando condições adequadas de uso por alunos, professores e servidores.

A demanda emergencial decorre da falta de estoque suficiente para atender às unidades escolares, agravada pelo aumento no consumo diário de materiais devido às ações de manutenção integral das atividades presenciais.

A contratação visa assegurar a continuidade dos serviços essenciais de limpeza e desinfecção nas escolas municipais, prevenindo riscos à saúde e evitando a interrupção das atividades escolares.

O caráter emergencial justifica-se pela impossibilidade de aguardar o trâmite regular de licitação em andamento, tendo em vista a necessidade imediata de reposição dos materiais, sob pena de comprometimento das condições sanitárias e de segurança dos ambientes educacionais.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Taquari.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os produtos a serem adquiridos deverão atender aos seguintes requisitos:

- Atender aos padrões de qualidade e eficácia compatíveis com o uso institucional;
- Ser entregues em embalagens adequadas e identificadas;
- Cumprir normas de segurança e armazenamento aplicáveis a produtos químicos de limpeza;
- Ter validades compatíveis com o período de uso previsto.
- Registro ou Notificação na ANVISA, quando aplicável.

A nota de empenho será emitida no valor total estipulado, sendo as entregas podendo ser realizadas em até duas levas, conforme a disponibilidade do nosso estoque.
O local da entrega dos produtos, será no endereço: Av. Osvaldo Aranha, nº 1790, Bairro: Centro, "Centro Administrativo - Celso Luis Martins", Cidade de Taquari/RS, CEP: 95860-000 .
Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação em situações de emergência que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos ou colocar em risco pessoas, obras e bens, quando houver urgência de atendimento que não permita a observância dos prazos normais.Diante da necessidade imediata de garantir a limpeza e higiene nas escolas municipais, a contratação emergencial é medida imprescindível e devidamente justificada.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a necessidade urgente de garantir a continuidade dos serviços essenciais de limpeza, manutenção e desinfecção nas Escolas Municipais, prevenindo riscos à saúde e evitando a interrupção das atividades escolares.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas que forneçam os materiais de limpeza necessários.

A solução consiste na aquisição imediata de produtos de limpeza de uso geral, tais como:

- Detergente para louça;
- Água sanitária;
- Sabão em pó;
- Papel higiênico.

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO

Vislumbra-se que tal valor R$ 18.400,00 (dezoito mil e quantrocentos reais), é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4531/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Taquari/RS", nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada prestação de serviço s solicitados nesse termo.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Contudo, considerando a urgência e a necessidade de otimização do processo, o parcelamento não se aplica neste caso, pois poderia gerar perda de economia de escala e inviabilidade técnica, devido ao aumento do trabalho de fiscalização e à falta de padronização e uniformização dos materiais.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório por dispensa, atender à necessidade urgente de aquisição de materiais de limpeza essenciais para a manutenção e conservação das Escolas Municipais. A urgência se dá pela impossibilidade de continuidade do processo licitatório anterior, que foi afetado pela desistência de fornecedores e pela demora de outros para a entrega. A compra imediata dos produtos é necessária para garantir a higienização adequada e a preservação das condições

sanitárias das escolas, assegurando um ambiente saudável e seguro para os alunos, professores e servidores.

Essa contratação visa garantir a continuidade dos serviços essenciais de limpeza e desinfecção nas escolas municipais, com a máxima urgência e responsabilidade, de modo a evitar qualquer risco à saúde e à segurança dos envolvidos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida, não há necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Fica designada a servidora Sinara Labres Lautert como fiscal do contrato, conforme Portaria nº 538/2025, e a servidora Amanda Pereira Martins como gestora do contrato, conforme Portaria nº 566/2023.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a prestação dos serviços podem ser supridos pela contratação ora proposta.

Os bens são autônomos e não exigem contratações correlatas ou interdependentes.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e considerando o planejamento orçamentário adequado para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões de mercado e às exigências legais.

Taquari, 06 de Novembro de 2025.

Maristel da Silveira Charão
Coordenador da Secretaria de Educação

Sinara Labres Lautert
Fiscal de Contratos, nos termos da Portaria nº 538/2025